



DECRETO Nº 035/2020, de 28 de maio de 2020.

Autoriza o funcionamento de óticas, escritórios de contabilidade e construção civil, mediante o cumprimento de medidas sanitárias no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 47, IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de analisar situações enfrentadas pela população que vem mantendo isolamento social, visando reduzir o contágio com o coronavírus, evitando assim a contaminação em massa.

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus neste município.

CONSIDERANDO o resultado positivo das medidas de distanciamento adotadas pelo município desde o final do mês de março, que resultaram na baixa quantidade de óbitos, como também na disponibilidade de leitos para o atendimento à população de nosso município, sendo possível a análise e a tomada de medidas visando o retorno gradual e moderado das atividades comerciais em nosso município.

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 verificou a necessidade de reabertura gradual de alguns serviços, impondo-lhes medidas restritivas de atendimento e sanitárias, visando a redução de contato e o aumento de limpeza nos locais de atendimento ao público.

CONSIDERANDO que o comitê de crise do coronavírus do Estado de Pernambuco permitiu que as empresas de óticas fizessem o atendimento interno com agendamento por hora marcada.

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.342, de 07 de maio de 2020 permitiu a execução de serviços de construção civil, estipulando critérios para evitar o contágio pela COVID-19.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 49.035, de 19 de maio de 2020 autoriza o serviço de contabilidade no âmbito de nosso Estado, com exceção dos municípios localizados na Região Metropolitana e Capital, em razão da existência temporária de lockdown.

DECRETA:

Art. 1º Estão autorizados a funcionar no âmbito deste município a partir do dia 1º de junho do ano corrente, as óticas, escritórios de contabilidade e



serviços de construção civil, atendendo critérios, medidas sanitárias e aglomeração mínima.

Art. 2º As óticas deverão realizar o atendimento agendado com hora marcada, evitando aglomeração em locais de atendimento, diminuindo dessa forma o risco de contágio pela COVID-19.

Art. 3º Os escritórios de contabilidade deverão limitar o atendimento a, no máximo, 05 (cinco) pessoas por vez.

Art. 4º Os serviços de construção civil deverão ser realizados com o trabalho de, no máximo, 10 (dez) pessoas por obra.

Parágrafo único. Fica obrigatório o uso de máscaras e a disponibilização de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) aos trabalhadores no local da obra.

Art. 5º Todos os funcionários de óticas e escritórios de contabilidade deverão usar máscaras de proteção e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo atendimento;

Parágrafo único. Todo estabelecimento descrito no *caput* deverá disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) aos clientes em atendimento, devendo ficar visível na entrada e saída do estabelecimento;

Art. 6º Fica autorizado às atividades de fiscalização e poder de polícia, tomarem as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, levará o infrator a responder pelos crimes elencados nos arts. 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência).

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 28 de maio de 2020.

EDSON DE SOUZA VIEIRA
Prefeito Constitucional
Município de Santa Cruz do Capibaribe

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 28/05/2020.

KLAINE MELISSA GOMES DE LIMA
Secretária Executiva de Administração